COMISSÃO DE ESPORTE

PARECER Nº 10/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida (Republicanos)
RELATOR: Vereador Mauri Schaffer (PSD)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
__/__/__ às __:__
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO:

Chegou para análise desta Comissão de Esporte o Projeto de Lei Ordinária nº 58, de 2025, que institui no Calendário Oficial do Município as "Olimpíadas Católicas", a serem realizadas anualmente na primeira quinzena de dezembro.

II – VOTO DO RELATOR:

Cabe destacar inicialmente que compete à Comissão de Esporte, conforme o art. 55-G, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer às matérias que tratam sobre atividades esportivas, de lazer e recreativas e a política municipal de desportos.

O Projeto de Lei nº 58 de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, as "Olimpíadas Católicas", que são realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, conforme o caput do art. 1º do texto da proposição.

Como se trata de projeto de lei que dispõe sobre o calendário oficial de eventos, devemos recorrer à Lei Municipal nº 7.635, de 2024, que "institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências". O art. 3º do texto estabelece as regras para a inclusão no Calendário Oficial:

> *Art. 3º Para os eventos serem inclusos no Calendário Oficial do Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:*

I - abrangência, relevância e interesse do Município;

II - realização por três edições consecutivas, que deverá ser comprovada por meio de declaração emitida por órgão da administração pública municipal.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, considera-se de abrangência, relevância e interesse do Município de Cascavel-PR os eventos cuja realização celebrem datas comemorativas, promovam eventos culturais, artísticos e esportivos que alcancem a população em geral, bem como promovam o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município.

§ 2º Serão excluídos do Calendário Oficial os eventos que não forem realizados por dois anos consecutivos, ressalvados os casos em que isso se der por motivos de força maior, devidamente justificados por seu organizador.

Em primeiro momento, em análise contida no inciso I e também no parágrafo 1º do art. 3º da lei, podemos visualizar a relevância e pertinência do evento, conforme os dados apresentados pelo autor da proposta, contidos na justificava do texto:

As Olimpiadas Católicas foram idealizadas em 2003 pelo Ministério Jovem da Renovação Carismática Católica – RCC) da Arquidiocese de Cascavel, com o propósito de promover a integração entre fé e esporte, reunindo jovens cat6licos de diversas comunidades e movimentos da cidade em um ambiente de confraternização, lazer e espiritualidade. O evento se consolidou como uma importante manifestação da juventude católica local, promovendo, por meio das práticas esportivas, valores essenciais como respeito mútuo, solidariedade, cooperação e espírito de equipe. Em sua edição de 2024, contou com a participação de mais de 500 atletas, representantes de 15 grupos de oração e movimentos juvenis, competindo em 14 modalidades esportivas distintas. Além de seu caráter esportivo, as Olimpíadas Católicas têm relevante função social e espiritual, ao oportunizar aos jovens momentos de convivência saudável e crescimento humano, fundamentados nos princípios cristãos. Inspirado nos ensinamentos de São João Paulo II, que ressaltava a importância de formar "jovens santos e felizes", o evento busca fortalecer a unidade da Igreja, estimular a vivência comunitária e incentivar a prática esportiva como instrumento de formação integral da juventude.

Verificamos também que foi juntada ao Projeto de Lei a declaração prevista no inciso II do mesmo artigo supra, o que comprova e atende o requisito estabelecido no inciso citado.

Diante do exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente matéria.

Mauri Schaffer
Vereador/PSD

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Esporte por unanimidade acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do PLO 58/2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Esporte
Cascavel, 21 de maio de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Membro